

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002386/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042678/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016842/2014-42
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

E

MADEIREIRA HAAS LTDA, CNPJ n. 98.597.917/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS HAAS JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO**, com abrangência territorial em **Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Ficam instituídos a partir de 01 de maio de 2014, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) Para os trabalhadores auxiliares de produção: R\$ 754,35 (setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) por mês durante o contrato de experiência (90 dias), ficando condicionado que em havendo reajuste do salário mínimo nacional anterior a data base, este piso deverá manter-se na mesma proporcionalidade que se encontra.

b) Após contrato de experiência o piso passará a ser de:

NIVEL I = R\$ 781,10 (setecentos e oitenta e um reais e dez centavos) por mês;

NIVEL II = R\$ 843,16 (oitocentos e quarenta e tres reais e dezesseis centavos) por mês;

NIVEL III = R\$ 909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos) por mês;

NIVEL IV = R\$ 972,99, (novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) por mês;

c) Para os trabalhadores nas funções de Operador de Empilhadeira ou similares durante o primeiro ano de contratualidade considerado para tal como treinamento profissional, salvo os que comprovar já ter exercido a função em outra empresa por mais de um ano, fica assegurado o piso de R\$ 843,16 (oitocentos e quarenta e tres reais mais dezesseis centavos) por mês;

d) Para os trabalhadores que possuam as funções de Operador de Empilhadeira ou Similares após um ano na função e para trabalhadores na função de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, fica assegurado um salário profissional no valor de R\$ 920,20 (novecentos e vinte reais e vinte centavos) por mês;

e) Para os empregados que possuam as funções de Operador de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15) fica assegurado um piso salarial de R\$ 1.027,20 (um mil e vinte e sete reais e vinte centavos) por mês.

f) Para os trabalhadores na função de Técnico de Segurança do trabalho, fica assegurado um piso salarial de R\$1.110,00(Hum mil cento e dez reais)por mês.

g) Para os trabalhadores na função de motorista de Truk e truk caçamba basculante, fica assegurado um piso de R\$ 1.266,30(Hum mil e duzentos e sessento e seis reais mais trinta centavos) por mês)

h) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta-florestal, motorista de carreta, caçamba basculante fica assegurado o piso de R\$ 1.457,25 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais mais vinte e cinco centavos) por mês.

I) Para os trabalhadores na função de motorista de carreta bitrem e rodotrem fica assegurado o piso de R\$ 1.542,25 (Hum mil e quinhentos e quarenta e dois reais mais vinte e cinco centavos) por mês.

J) ppara os trabalhadores na função de motorista manobrista, fica assegurado o piso de R\$ 1027,20(um mil e vinte e sete reais e vinte sentavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores contratados por contrato de experiência cujo término ocorrer entre os dias 01 e 15 do mês, aplicar-se-á o piso conforme os níveis estabelecidos na letra "b", e, aos contratos cujo término do contrato de experiência ocorrer após o dia 15 do mês a empresa manterá o salario de experiência de R\$ 754,35 (setecentos e cinquenta e quatro reais) até o final do mês, devendo a empresa aplicar salário normativo conforme os níveis estabelecidos na letra "a", a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Paragrafo Segundo: A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo único e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados admitidos até 01 de maio de 2014, uma correção salarial, para efeito da revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, de 7% (sete inteiros por cento) a incidir sobre o salário devido em maio de 2013.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente na mesma função, admitido até 12 meses antes da data-base, não podendo ser inferior ao piso hora pactuado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou parcela não subvencionada, vale-supermercado, ticket refeições.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das correções salariais acima, fica integralmente quitado o período revisando de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, ficando estipulado que o salário resultante da correção acima, formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos ou abonados previstos de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, inclusive zerando quaisquer índices de inflação da categoria até 1º de maio de 2014.

Parágrafo Segundo: As variações espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticadas a partir de 1º de maio de 2013 e na vigência do presente acordo poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito

revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALARIO

A empresa concederá aos empregados que solicitarem por escrito, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias, excetuando as férias coletivas.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - PREMIO ASSIDUIDADE

O trabalhador que por eventualidade, tiver faltado um dia terá direito a (40%) do premio, caso venha ter o segundo dia de falta não terá direito ao premio, mesmo que devidamente justificado salvo em caso de morte de parente de até segundo grau devidamente comprovado pelo atestado de óbito, durante o período considerado para fins de levantamento da efetividade, terá direito a perceber à título de prêmio de assiduidade o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Parágrafo primeiro: O valor do beneficio ora acordado passa a ter validade a partir da competência junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A empresa fornecerá em fevereiro de 2015, para o empregado que comprovar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau, um kit escolar contendo os seguintes itens:

01 un Mochila escolar;

02 un caderno 1 matéria com 96 folhas capa simples;

03 un caneta esferográfica;

03 un lápis preto;

01 un apontador plástico;

02 un borracha escolar;

01 cx caneta hidrocor 12 cores;

01 cx lápis de cor 12 cores;

01 cx giz de cera 12 cores;

01 un pasta plástica com aba elástica;

01 un estojo escolar;

01 un régua plástica 30 cm;

01 un tesoura sem ponta;

01 un cola branca 40 gr;

100 un folha A4 75g/m2.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no caput desta cláusula, desde que comprove ter filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas. Caso trabalhe na empresa o casal, e os mesmos tiverem somente um filho nas condições acima estabelecidas, ambos terão direito ao recebimento do auxílio educação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

A empresa concederá aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual de adicional de quinquênio, da ordem de 3% (três por cento) mensais para cada cinco anos de serviço prestados pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado, sendo que o percentual adicionado, de quinquênios não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) por empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Assistência Odontológica

Fica acordado entre as partes, que a empresa deve auxiliar no pagamento do plano odontológico contratado pelo sindicato laboral com o percentual mensal de 33,5 % (trinta e três vírgula cinco por cento) do valor do plano. Este benefício estende-se somente para o titular associado conforme adesão.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados, um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 14.000,00 (quatorze

mil reais) por empregado.

- a) Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados;
- b) As empresas que mantenham seguro de vida ou concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensados desta contratação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente de tempo de vigência, a empresa fornecerá ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A empresa se obriga a comprovar, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral do Sindicato Profissional, que fixou o percentual de contribuição aos trabalhadores.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador ou do empregado, se o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A empresa poderá acordar com o Sindicato Profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por prazo temporário determinado criado pela Lei nº 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

Parágrafo Único: O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de

trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado a empresa fornecerá ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, durante a sua vigência, a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, facultado à empregada renunciar ou transacionar a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, excedente a legalmente prevista e ora acordado, salvo se vier a existir outras leis que dêem garantia de tempo maior que a prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Parágrafo Segundo: Referida comunicação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário na hipótese de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 01 (um) dia útil entre feriados e dias de repouso, a empresa fica autorizada a promover a compensação das horas de trabalho desses dias em outras datas de acordo com a conveniência do serviço.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SETOR DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO (COZINHA)

Excepcionalmente aos trabalhadores do setor de preparo de refeições (cozinha) fica a empresa autorizada a realizar intervalo entre turnos de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único: Sempre que a empresa contratar empregado para esta função, deverá constar no contrato de trabalho, o acima referido, para que o trabalhador esteja ciente do mesmo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, implementar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou a redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo 1º: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei nº 9.601/98.

Parágrafo 2º: Especificamente para os trabalhadores no setor de transporte rodoviário da empresa, poderá ser instituído o banco de horas destinado à compensação, devendo firmar acordo com os trabalhadores mediante a assinatura de aceite destes, nos seguintes moldes.

a) A totalidade das horas extras trabalhadas, será lançada no banco de horas sem qualquer acréscimo, (uma por uma) e compensadas no prazo máximo de 120 dias, observando que não poderá ter em seu banco de horas um saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

b) A totalidade das horas laboradas em dias de feriados e repouso semanal será lançada no banco de horas, sem acréscimo previsto como horas extras e compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observando o previsto na letra (a) deste parágrafo.

c) Caso não seja possível a compensação do saldo de horas dentro do prazo previsto e banco de horas, o empregado receberá seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediato posterior ao do término daquele período adicionado de 50% (cinquenta por cento)..

d) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem que tenha compensado as horas do saldo de banco de horas, deverá ser pagas imediatamente no momento da rescisão como horas extras com acréscimo de 50% por cento o restante do saldo de banco de horas.

e) Havendo crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-las dos pagamentos das verbas rescisórias.

f) A comunicação de concessão de folga deverá ser comunicada pelo empregador até ao dia anterior a correspondente dispensa, as folgas compensatórias dar-se-ão de preferência em dia que antecede ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.

g) O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

h) A empresa deverá fornecer todo final de mês aos seus empregados, planilha informativa contendo a situação individualizada do banco de horas.

i) Uma vez assinado o acordo que instituiu o banco de horas entre empresa e empregador, a empresa deverá enviar o documento ao sindicato profissional para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novo acordo coletivo que contenha banco de horas nos moldes ajustado, não necessitando de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empresa os atestados do médico contratado pela mesma, salvo em caso de necessitar de médico especialista. Também serão aceitos os atestados odontológicos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa designará local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos assinados pelo presidente da Entidade Sindical conveniente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa descontará do salário base mensal de seus empregados, associados ou não, atingidos por este Acordo, conforme aprovado em Assembléia, a quantia de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado dentro de 05 (cinco) dias após o desconto, remetendo-se à respectiva entidade sindical uma relação de empregados, discriminando o salário e o desconto efetuado.

Parágrafo Segundo: O trabalhador poderá opôr-se ao desconto, desde que compareça no Sindicato para manifestar sua oposição e seus fundamentos, desde que não comprometa o seu horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, além da atualização pela UPF, multa de 30% (trinta por cento) e juros de mora de 1° (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXIGIBILIDADE DE CLAUSULA PREVISTA NO PRESENTE ACORDO

Fica convencionado que as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito do mesmo no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERGENCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas, previstas no presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho.

Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ações visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

JANDIR DA SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

JOSE CARLOS HAAS JUNIOR
Diretor
MADEIREIRA HAAS LTDA